



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT-19ª AJA 028/2015 (PROC. 312/2015)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
TELEFÔNICA BRASIL S.A. E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA
REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo-SP, inscrita no CPNJ sob o n. 02.558.157/0001-62, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu Gerente de Divisão, Sr. LUIS OTÁVIO CAVALCANTI MONTIBELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n. 770.673.204-53 e da Cédula de Identidade n. 4664376 SSP/PE, e por seu Gerente de Seção, Sr. BERNARDO BRAYNER DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n. 042.362.184-02 e da Cédula de Identidade n. 5744661 SSP/PE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 312/2015, decorrente do Pregão Eletrônico n. 17A/2015, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ajuste tem como objeto a prestação do serviço de telefonia móvel pessoal, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e no Anexo I do Edital.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

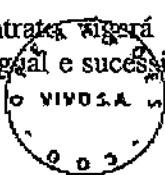
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorá durante (trinta) meses, podendo, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual e sucessivo período, II, da Lei n. 8.666/93.

Recebi nesta data, as 11:00.

Em, 13 / 10 / 15

OP.

Anne Caroline Petrosa Brasil Camilo
Poder Judiciário - Matrícula 308.19.1430



DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada prestará os serviços de telefonia móvel em plano corporativo para 20 (vinte) linhas, acompanhadas dos respectivos aparelhos digitais, que serão cedidos em comodato, atendendo, dentre outras, as seguinte especificações:

1. QUANTIDADE DE APARELHOS: 20 (vinte) unidades;

1.1. Especificações:

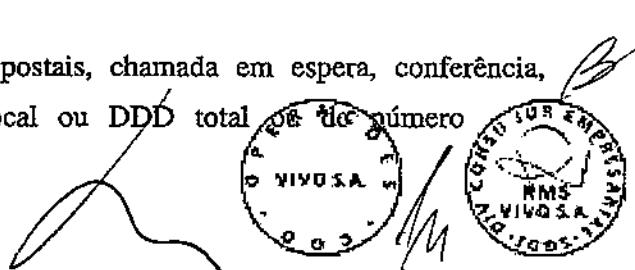
- Aparelho de celular com sistema Android versão mínima 4.2; Windows Mobile versão mínima 6.5; ou IOS Versão mínima 8.0;
- Smartphone, com tecnologia Touch Screen;
- Bandas: 2G Quad Band (850/900/1800/1900), 3G Dual Band 850/2100 e 4G LTE (700, 850, 2100, 2600, 1900, AWS);
- Velocidade do processador de no mínimo 1 GHz;
- Redes possíveis (a depender da operadora):
 - GSM – Global System for Mobile Communications; ou
 - CDMA/CDMA 1XRTT;
- Memória RAM mínima 512 MB, mínimo de 4Gb de memória interna;
- Câmera de no mínimo 2 MP;
- Recursos de calendário, despertador, calculadora, digitação fácil de texto, discagem rápida, sistema WLAN (WiFi), Bluetooth, modo avião (offline) e GPS;

2. COBERTURAS:

- VC1 para ligações dentro da área de registro, da operadora para a mesma operadora, da operadora para telefone fixo e da operadora para celulares de outras operadoras;
- VC2 para ligações da mesma operadora, da operadora para telefone fixo e da operadora para celulares de outras operadoras;
- VC3 para ligações da mesma operadora, da operadora para telefone fixo e da operadora para celulares de outras operadoras;

3. SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS:

- Identificador de chamadas, caixa postais, chamada em espera, conferência, liberação/bloqueio de chamadas (local ou DDD total ou de número definidos);



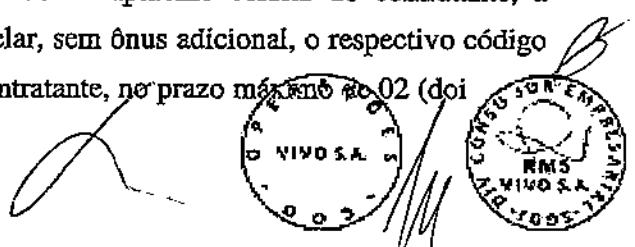
- Bloqueio por extravio ou roubo;
 - Serviço de dados para acesso a internet na quantidade de 2GB para 14 (quatorze) linhas móveis contratadas, tecnologia 4G, com previsão de redução de velocidade quando houver ultrapassagem da quantidade contratada, mantendo-se o acesso a internet, ficando vedada a suspensão do serviço nesse caso;
 - Ligações intra-grupo ilimitadas e sem custo por minuto, admitida a cobrança do serviço por linha;
 - Roaming dentro do Brasil.
- **OBS: O pacote de dados está sendo contratado para apenas 14 (quatorze) linhas do total de 20 (vinte), tendo em vista que 6 (seis) usuários têm suas necessidades atendidas plenamente através da rede Wifi disponibilizada nas dependências deste Regional, dispensando tais serviços.**

4. CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS:

- Os aparelhos terão tecnologia digital e modelos atualizados, devidamente testados e em condições de uso, para utilização do TRT 19º Região em regime de comodato;
- Cada aparelho deverá ser entregue acompanhado de carregador, bateria, manual e caixa de acondicionamento individual;
- O modelo dos aparelhos deverá ser previamente informado à Contratante, antes do início do contrato.

3. GENERALIDADES DOS SERVIÇOS:

- O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo;
- As chamadas recebidas a cobrar serão tarifadas de acordo com as tarifas VC-1, VC-2 e VC-3.
- Os valores relativos às chamadas VC-R (móvel-móvel em roaming) deverão ser cobrados por minuto e também são devidos a empresa contratada conforme preços propostos e contratados, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar.
- Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular do contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, devendo:



- Repor o chip conservando o número;
- Nos casos de perdas, furtos ou roubos de aparelhos a contratada se obriga a repor os equipamentos, sendo admitida a cobrança por este fornecimento.
- Caso a contratada opte por fazer a cobrança dos equipamentos substituídos, o valor cobrado não poderá ser superior ao valor consignado na nota fiscal de comodato, admitida a verificação da compatibilidade deste valor com a realidade de mercado.
- A contratada deverá manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços objeto desta contratação serão executados observando, dentre outras, as seguintes condições:

I - A execução dos serviços de telefonia refere-se às ligações realizadas em telefones móveis pessoais a serviço da Justiça do Trabalho do Estado de Alagoas;

II - A empresa prestadora de serviços deverá ter condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da ANATEL para realização dos serviços objeto deste Termo;

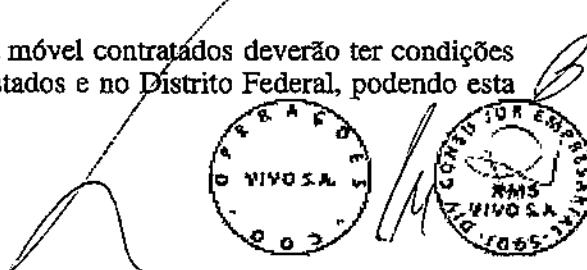
III - Após a assinatura do contrato, iniciar-se-á a contagem do prazo de entrega dos respectivos aparelhos. Após o efetivo recebimento dos aparelhos o Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Serviço comunicando à contratada a data de início da prestação dos serviços.

IV - A empresa deverá fornecer os aparelhos para cada linha, necessariamente digitais, no modelo acordado com o representante do Contratante, para utilização em regime de comodato, todos em excelentes condições de uso;

V - Os aparelhos deverão ser entregues, prontos para uso, na Secretaria de Administrativa do Contratante, à Avenida da Paz, 2076, 5º andar, Maceió (AL), no prazo determinado no presente termo;

VI - O período de renovação dos aparelhos será a cada 15 meses;

VII - Os serviços de telefonia móvel contratados deverão ter condições de operação, no mínimo, em todas as capitais dos Estados e no Distrito Federal, podendo esta faculdade ser efetivada mediante "roaming";



VIII - Eventuais falhas na execução dos serviços contratados deverão sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas. Excetuam-se desse prazo as situações em que comprovar-se a impossibilidade da empresa em sanear as falhas por motivos de força maior, caso fortuito e outras situações devidamente justificadas e previstas em norma jurídica;

IX - O Contratante, a seu critério, poderá solicitar a prestação de serviços adicionais oferecidos pela empresa.

X - O prazo para a entrega dos aparelhos será de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

XI - O prazo de garantia e assistência técnica dos aparelhos será de no mínimo 12 (doze) meses;

XII - Os aparelhos (smartphones) serão recusados pelo Contratante nas seguintes situações:

a - caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;

b - caso apresente defeitos em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao CONTRATANTE:

I - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos bens objeto deste ajuste, inclusive, quando necessário, permitir o livre acesso dos responsáveis do fornecedor às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;

II - Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;

III - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à Contratada:

I - Disponibilizar os serviços e fornecer, nos prazos acordados, os equipamentos necessários ao perfeito cumprimento da prestação de serviços objeto deste termo de referência;

II - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação de serviços contratados;

III - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;



IV - Fornecer mensalmente e, sempre que solicitado, fatura única e demonstrativo de utilização dos serviços por linha. A fatura única deverá conter o valor bruto, sendo discriminados os descontos, impostos e serviços;

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar direitos dos usuários e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelos regulamentos da ANATEL;

VI - Entregar à Contratante todos os aparelhos novos, em regime de comodato, bem como, assegurar que os mesmos tenham garantia de Assistência Técnica, de, no mínimo, 12 meses, conforme normas definidas pelo fabricante;

VII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Primeiro - A contratada não será responsável:

- maior;
- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste projeto básico e no Contrato a ser assinado com o TRT.

Parágrafo Segundo - É vedado à contratada:

- Deslocamentos, quando os telefones estiverem em utilização no território de Alagoas;
- a) Cobrar quaisquer tarifas de Adicional por Chamada e
 - b) Cobrar franquia de consumo obrigatório;
 - c) Fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;
 - d) Cobrar qualquer tarifa a título de habilitação dos telefones móveis;
 - e) Exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais aos contratados por parte do Contratante.

ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- a) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato;
- b) atestar o recebimento dos serviços e encaminhar nota fiscal ao setor competente para autorizar pagamentos;
- c) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Único - A ação ou omissão do Fiscal do Contrato não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais.



DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – O valor total estimado deste contrato é de R\$ 117.330,00 (cento e dezessete mil, trezentos e trinta reais).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a data de vencimento da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue ao Contratante com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência ao vencimento, devendo, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdência Social;
- b) Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Primeiro - Caso o documento seja entregue em prazo que impossibilite o pagamento no vencimento, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à contratada que se obriga a alterar o vencimento para data que se adéque ao requisito desta cláusula.

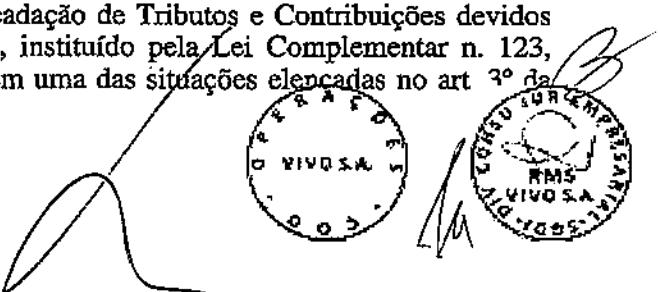
Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar as contas telefônicas sob a forma de nota fiscal consolidada, a qual deverá conter o valor bruto, com a discriminação dos descontos, impostos e serviços, e, além disso, a contratada deverá apresentar boleto bancário, contendo código de barras com o valor líquido a ser repassado à empresa, já descontados os impostos devidos;

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado com uso desse código de barras, desde que a contratada se encontre com sua documentação fiscal regular perante o FGTS (CEF) e aos tributos federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal do Brasil).

Parágrafo Quarto - A apresentação de nota fiscal de serviços com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta Cláusula, implicará na sua devolução à contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quinto - O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 480, de 15/12/2004, modificada pela de n. 539, de 25/04/2005, e IN n. 706/2007, ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Sexto - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF n. 480/2004 e suas alterações posteriores.



Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = JxNxVP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Consoante legislação específica vigente, os preços constantes do contrato de prestação de serviços de comunicação de voz poderão ser atualizados anualmente, após homologação do reajuste dos preços do plano contratado junto a ANATEL.

Parágrafo Único - Somente poderá ser concedido reajuste após interregno mínimo de 12(doze) meses da data da apresentação da proposta.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

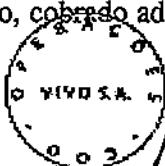
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n. 02122057142560027, Elemento de Despesa n. 339039.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

1) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;

2) MULTA MORATÓRIA - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente ou judicialmente;



3) MULTA COMPENSATÓRIA - de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato;

4) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - O Contratante aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n.º 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da execução do presente contrato não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação.

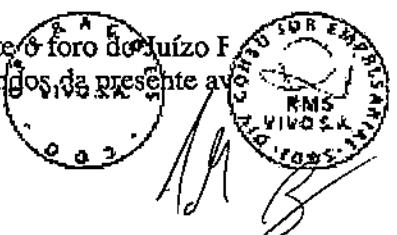
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Integra este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA. Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar lei federal que rege a matéria.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

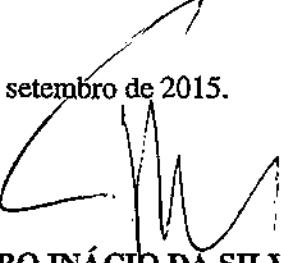
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL) para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ave



Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e
contratado, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus
legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 04 de setembro de 2015.

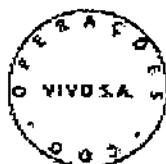

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE


LUIS OTÁVIO CAVALCANTI MONTIBELO
Gerente de Divisão da TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CONTRATADA

Luis Otávio Montibelo
Ger. Divisão Corporativo
VIVO - NORDESTE


BERNARDO BRAYNER DE ALMEIDA
Gerente de Seção da TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CONTRATADA

Bernardo Brayner
Gerente Seção
Telefônica Nordeste




**AVISO DE REVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2535/2015. O TRT-14^ª Região, torna público o **REVOCAMENTO** do Lote V da presente licitação, alentejo à contratação de empresa para aquisição de materiais de processamento de dados para atender as necessidades deste Tribunal. Fundamento legal: art. 49, caput, da Lei 8.666/93.

Ponto Velho, 13 de outubro de 2015.
RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral da Secretaria

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15^ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 590/2015**

Contratação de empresa para execução de serviços de substituição do piso e do forro, dentre outros serviços correlatos, no prédio do Fórum Trabalhista de Sorocaba. ENVIO DAS PROPOSTAS até as 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 28/10/2015, ambos no site www.llicitacoes.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala Coord. Licitações, 12 às 18 h, fone: 19-2227-8519, na Rua Dr. Quirino, 1080, 3^º, Campinas/SP e no site acima.

MARIA INÉS CANELLA GARDIN
Assistente de Licitações

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16^ª REGIÃO**
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Protocolo: 5230/2015. OBJETO: renovação da assinatura da revista ZENITE - Informação de Licitações e Contratos. CONTRATANTE: TRT-16^ª Região. CONTRATADA: ZENITE - Informação e Consultoria SA. VALOR: R\$ 12.795,72. Fund. Legal: art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. Reconhecimento da Inexigibilidade: Em 13/10/15, por Júlio César Guimaraes, Diretor-Geral. Ratificação: Em 14/10/15, por Luiz Cosmo da Silva Júnior, Des. Presidente.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19^ª REGIÃO**
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 312/2015. Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 028/2015; Contratante: TRT da 19^ª Região; CNPJ: 35.724.318/0001-80; Contratada: Telefônica Brasil S/A, CNPJ: 02.558.157/0001-62. Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, conforme condições e especificações constantes no contrato. Vigência: 30 meses | Modalidade: Pregão 17A/2015; Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor total: R\$ 117.330,00. Assinatura: 04/09/2015. Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19^ª Região e os Srs. Luiz Otávio Cavalcante Montebelo e Bernardo Brayner de Almeida, pela empresa contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21^ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**
EXTRATO DE CONTRATO

Processo TRT N° 9.707/2015/2015. Contrato: TRT/CAD N° 015/2015. Contratante: TRT da 21^ª Região. Contratada: imunizadem Guanai Ltda-ME. Objeto: Contrato de prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinfestação, desratização e desinseparização geral. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n° 016/2015, conforme Lei nº 10.520/2000, Decretos nº 3.450/03, nº 7.892/2015 e nº 8.250/2014, LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, Lei nº 12.846/2013, Resolução CSJT nº 403/2012 e Lei nº. 8.666/93. Assinatura: 14/10/2015. Signatários: Desembargador Joseane Dantas dos Santos, Presidente, pelo Contratante, e Wendell Nelson Amorim Silva, Sócio Garante, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/SEA N° 04/2012, firmado entre o TRT da 21^ª Região e a empresa Laboratório Qualidade de Vida Ergonomia. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual (23/11/2015 a 22/11/2016) e reajuste. ASSINATURA: 14/10/2015. SIGNATARIOS: Desembargador Joseane Dantas dos Santos, Presidente, pelo Contratante, e Milanne Dantas Lacava de Almeida, Sócia Administradora, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO N° 1/2015**

O TRT da 21^ª Região, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicáveis, torna público que realizará licitação na modalidade Leilão Administrativo, do tipo

maior lance, objetivando a venda de veículos e motocicletas, todos classificados como anti-econômicos. Os veículos ficarão à disposição para vista no Depósito Judicial de Natal, sito na Rua Nilo Boerner Remainho, nº 1790 - Muro Branco - (41) 3205-2177. ABERTURA: 06/10/2015, às 10h (horário local), no Auditório do Tribunal Pleno, sita Av. Capitão Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova - Natal/RN. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site deste Regional: www.in21.jus.br, em "Transparéncia - Licitações - Editais" ou consultado na Coordenadoria Administrativa, situada à Av. Capitão Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova - Natal/RN, das 08 às 17h30min. Maiores informações pelo telefone: (084) 34-4006-3148/3153, no horário e endereço acima citado.

Natal-RN, 15 de outubro de 2015
MARCIO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor-Geral da Secretaria

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22^ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Especie: Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, e/c art. 13, VI, ambos da Lei nº. 8.666/93. Fornecedor: Zenith Consultoria e Informação S/A. Objeto: Ministrado do curso "Como planejar a contratação e estruturar o termo de referência para compra e serviços contínuos", com carga horária de 24h, para capacitação de 40 servidores, no período de 30/11/2015 a 20/12/2015, no auditório da Escola Judicial do TRT22, Cobertura Orcamentaria: ND 3903948, Ação: 0212057142560022, Valor: R\$ 46.226,19. Nota de Empenho: nº 846/2015, de 13/10/2015. Processo: 682/2015. Autorização: em 7/10/2015, por Adão Alves dos Santos. Ratificação: em 8/10/2015, por Evelina Maria Gomes dos Santos.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23^ª REGIÃO**
EXTRATO DE TÉRMINO ADITIVO

Proc 32.222/14, 2º Término Aditivo ao Contrato 52/14. Objeto: Prorrogar o prazo de execução por mais 30 dias, a contar da assinatura deste Termo, os efeitos jurídicos deste Aditivo, encontrando-se condicionados a comprovação da ocorrência do procedimento jurídico pelo Contratado. Fundamento Legal: art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e nos Princípios da Eficiência, Razoabilidade e Proporcionalidade. Contratante: TRT 23^ª Região. Contratada: Hydroplant Construções Industriais e Comércio Eireli EPP. CNPJ: 03.994.647/0001-93. Assinatura: 04/10/15. Signatários: José Silveira Barbosa/TRT Olávio Neto Franco Carvalho/Contratado.

**JUSTIÇA FEDERAL -
1^ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ**
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2015

ESPECIE: A Justiça Federal 1^ª Grau - Seção Judiciária do Amapá torna público o Registro de Preços 22/2015, correspondente ao Pregão Eletrônico 28/2015 para eventual aquisição de cofre para armazenamento de armas de fogo, com vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura (15/10/2015). Fornecedor: Equipaul - Atacadista Ltda-Epp. CNPJ nº 11.419.992/0001-02. Item 01 - Rotulador/impressora eletrônica de tinta para impressão de códigos de barras e etiquetas, com tecnologia de transferência térmica, Marca/Modelo: Brother-PT9270. Quantidade registrada: 1 (uma) unidade. Valor unitário: R\$ 1.836,00 (mil oitocentos e trinta e seis reais).

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS
EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato nº 28/2015, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Fabiola de O. Ribeiro - ME. Objeto: Implantação do programa de ginástica laboral e redução postural na Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Valor: R\$ 3.420,00. Vigência: 15/10/2015 a 17/12/2015. Base Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. - Processo Administrativo: 2178-7015-4-01-0002-JFAM. Data de Assinatura: 14/10/2015. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Sra. Fabiola de Queiroz Ribeiro, pela contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 54/2015 - UASG (09004)**

Nº Processo: 79017320154010004. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo nas funções de gerente de serviços, telefonistas, atendentes II, III e IV, mensageiros e almoxarifes, a serem executados nas dependências internas e externas da Justiça Federal - Seção Judiciária do estado da Bahia, predominantemente, nos prédios sede e anexo do Fórum Teixeira de Freitas, localizado à Av. Ulisses Guimarães, nº 2799, suíça, e edifício Arx Tourinho 2 sede das sãas dos Juizados Especiais Federais, localizado na 4^a avenida, 7º Centro Ad-

ministrativo da Bahia, todos em Salvador/BA, conforme especificações e quantitativos definidos no anexo I do edital. Total de Itens Listados: 00001. Edital: 16/10/2015 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Av. Ulisses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo Sossegarana - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/10/2015 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Procuradora

(SIDEC - 15/10/2015) 090012-00001-2015NE000075

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO N° 49/2015**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 06/10/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes sociais: camisas sociais, calças sociais, cintos sociais, meias sociais aos agentes de segurança e motoristas requisitados da Seção Judiciária da Bahia, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do edital.

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Procuradora

(SIDEC - 15/10/2015) 090012-00001-2015NE000075

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 51/2015 - UASG 09004**

Nº Processo: 3605-WG/2015 - Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão, remessa e cancelamento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, necessárias ao deslocamento dos magistrados, servidores e colaboradores exceituais da Seção Judiciária do Maranhão e Subseções vinculadas, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Listados: 00001. Edital: 16/10/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. senador Vitorino Freire, N. 308, Avenida SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br; Informações Gerais: A cópia do Edital poderá ser obtida através do fornecimento de mídia eletrônica, para parte interessada ou, ainda, através do site www.comprasgov-br.gov.br.

RICARDO LUIZ DA SILVA
Procurador

(SIDEC - 15/10/2015) 090004-00001-2015NE00002K

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**
**AVISO
Edital nº 4/2015-JFMT**

PROCESSO VIRTUAL: 0003024-75.2015.4.01.8009. ASSUNTO: Desfazimento de bens classificados como ociosos e recuperáveis. **FINALIDADE:** desfazimento de bens móveis da Seção Judiciária de Mato Grosso, enj o acúmulo inviabilizam a estrutura de diversos setores, dificultando as ações tendentes à otimização de espaços e instalações na Seccional, e que podem ser aproveitados em outros órgãos públicos e entidades admitidas para efeitos de cessão e doação, nos termos da lei e normas administrativas de regência, em benefício da coletividade e de acordo com princípios de economia e preservação ambiental. O Edital nº. 04/2015 de desfazimento encontra-se disponível no sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e no portal da Seção Judiciária de Mato Grosso (www.jfmt.jus.br).

Quiro-MH, 15 de outubro de 2015
VALÉRIA MARIA VIANA ASSIS LANNAN
Coordenadora da Comissão de Desfazimento

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS
EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. 0017760-04.2015.4.01.8008
OBJETO: Serviços de hospedagem para os componentes do Tribunal de Juri da 9^a Vara dessa Seccional. CONTRATADA: Hotel Nacional Inn BH Ltda. BASE LEGAL: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Em 13/10/2015, por Geraldo Caixa de Oliveira - Diretor da Secretaria Administrativa, em substituição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015101600205.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.